



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa - P.J.A.

Declaro para entender ao que dispõe o art. 106 do parágrafo único da Lei nº 8.666/93, que a empresa do contrato nº \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e empresa oficial (CPF nº \_\_\_\_\_) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2019  
PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 009/2019 – COPEL

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura, a Sra. **ROSA VIRGINIA RIOS BRITO**, inscrita no CPF sob nº. 162.839.965-15, RG nº 01033908-63, e a **DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 07.188.943/0001-39 situada à Rua Djanira Maria Bastos, Qd. B, Lte. 08, s/n, Projeto Vida Nova, Caji, Lauro de Freitas - Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, neste ato representada por **DENISE DE JESUS SILVA**, portador do RG nº. 22353763 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 308.709.335-15 formalizam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019**, oriundo do processo administrativo **Nº037/2019**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 4.269/2015 e 4.595/2017, segundo as cláusulas e condições a seguir:

1) OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAS DIVERSOS, PARA USO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÕES EM REDE DE DRENAGEM URBANA E NA INFRAESTRUTURA DE LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, nos termos da proposta.

1.2 Discriminação do objeto:

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Bloco ceramico (alvenaria de vedacao), de 9 x 19 x 19 cm	un	30.000,00	SERGIPE	0,30	9.000,00
1.2	Bloco ceramico (alvenaria de vedacao), 8 furos, de 9 x 19 x 29 cm	un	30.000,00	SERGIPE	0,63	18.900,00
1.3	Cal virgem comum para argamassas (NBR 6453)	kg	3.000,00	HIDRAZINHO	1,06	3.180,00
1.4	Chapa de madeira compensada de pinus, virola ou equivalente, de *2,2 x 1,6* m, e = 15 mm	m²	326,40	FRANK	41,21	13.450,94
1.5	Tabua de madeira nao aparelhada *2,5 x 30 cm (1 x 12 ") pinus, mista ou equivalente da regio	m²	675,00	FRANK	30,93	20.877,75
1.6	Aco CA-50, 16,0 mm, vergalhao	kg	47.325,00	GERDAU	4,32	204.444,00
1.7	Aco CA-50, 12,5 mm, vergalhao	kg	18.480,00	GERDAU	4,32	79.833,60
1.8	Aco CA-50, 10,0 mm, vergalhao	kg	18.500,00	GERDAU	4,54	83.990,00
1.9	Aco CA-50, 8,0 mm, vergalhao	kg	7.584,00	GERDAU	5,34	40.498,56
1.10	Aco CA-60, 5,0 mm, vergalhao	kg	6.624,00	GERDAU	4,50	29.808,00
1.11	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m³	14.400,00	MINERAL	55,19	794.736,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

1.12	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m <sup>3</sup>	10.000,00	MINERAL	55,19	551.900,00
1.13	Pedra britada n. 3 (38 a 50 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m <sup>3</sup>	10.000,00	MINERAL	55,19	551.900,00
1.14	Adesivo plastico para pvc, bisnaga com 75 gr	un	500,00	PLASTILIT	5,61	2.805,00
1.15	Adesivo plastico para pvc, frasco com 175 gr	un	500,00	PLASTILIT	16,08	8.040,00
1.16	Tijolo ceramico macico *5 x 10 x 20* cm	un	60.000,00	SERGIPE	0,28	16.800,00
<b>VALOR GERAL: R\$ 2.430.163,85</b>						

1.3 Os preços constantes da proposta feita pelo PROMITENTE FORNECEDOR ficam registrados neste instrumento, vinculando toda e qualquer futura contratação entre Município e o Promitente Fornecedor.

1.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, podendo, inclusive, realizar nova licitação, sendo assegurada ao Fornecedor aqui registrado a preferência em igualdade de condições.

## 2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade do registro de preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

## 3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2 Os órgãos participantes deverão:

- Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- Manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

## 4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº 4.269/2015, poderão solicitar manifestação ao órgão Gerenciador quanto a possibilidade de adesão.

4.1.1 O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser dirigido por escrito ao órgão gerenciador da Ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão.

4.2 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá se manifestar acerca do interesse em fornecer para o órgão não participante, desde que não fiquem prejudicadas as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

4.3.1 O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quintuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

4.4 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à exigência do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

a) Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, realizando o controle dos quantitativos registrados em relação ao uso por todos os participantes.

a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

b) Controlar a celebração de instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.

c) Comunicar da celebração de contrato aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.

d) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

g) Efetuar os pagamentos do material, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;

h) Exigir o fiel cumprimento do objeto, que avaliará a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Responsabilizar-se pelo termo de aceite do material efetivamente entregue e/ou realizado, ou recusá-los motivada e fundamentadamente.

j) O Contratante observará o fiel cumprimento das exigências constantes desta Ata, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com pendências relativas a qualidade ou danos nos materiais por incidência de fator sob sua responsabilidade durante transporte ou logística ou fabricação;

l) Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

m) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas do órgão gerenciador, no que se refere à execução do contrato;

n) Designar um responsável técnico para acompanhamento e fiscalização na entrega do produto/materiais a serem realizados pelo órgão gerenciador.

o) Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes à entrega dos produtos/materiais objetos desta Ata.

p) O Fornecedor assinara de forma legível, por extenso ou rubricado com carimbo, o recebimento dos produtos/materiais, após a comprovação, teste e aceitação dos mesmos num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega;

**6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

a) O Fornecedor está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais quando convocado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata e o que segue:

b) Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Órgão Gerenciador todos os documentos necessários, sempre que solicitado.

3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- c) Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços independente de transcrição.
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto licitado.
- e) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- g) Manter ao longo da execução do contrato, a qualidade serviço executado, bem como seus requisitos de habilitação, apresentando mensalmente as certidões Negativas de: Débito Municipal, Débito Estadual (empresa e pessoa física), Débito Federal, Débito INSS, Débito FGTS, Débitos Trabalhistas no momento da entrega da nota fiscal.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando o Contratante de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;
- i) Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, em conformidade com art. 70, da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações;
- j) Disponibilizar para o fornecedor os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pelo fornecimento de materiais, bem como do gerente da empresa, para casos de emergência;
- k) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob a pena de rescisão contratual;

**Quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços o promitente fornecedor deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

## **7. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos do Decreto Municipal nº 4.269/2015, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.3** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.4** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

7.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 Revogar a Ata de Registro de Preços na ocorrência do disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 4.269/2015.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

8.1.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

8.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do FORNECEDOR, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.3 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos equivalentes, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento da Nota de Empenho.

8.4 A entrega do material, por parte do FORNECEDOR, para uma determinada unidade, não poderá ser recusada em razão de débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**9. UNIDADE RESPONSÁVEL/PRAZO/LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

9.1 A fiscalização do contrato deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano através da Diretoria de Obras e Infraestrutura, cujo gestor comunicará à empresa a necessidade dos materiais.

9.2 Entregar o material sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação.

9.3 Entregar o material na Usina de Asfalto da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano – SECIN**, situada à Avenida Paulo Afonso, S/Nº - Kennedy – Alagoinhas/BA.

9.4 Não serão aceitos materiais que não apresentem as características estabelecidas neste contrato.

9.5 O material deverá ser de boa qualidade sendo o mesmo inspecionado no momento de sua entrega.

9.6 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento dos objetos desta contratação será realizado da seguinte forma:

5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
- Após a notificação ao Fornecedor, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- O fornecedor terá prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela SECIN.
- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

**10. PENALIDADES**

**10.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3** fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5** cometer fraude fiscal;
- 10.1.6** não manter a proposta.

**10.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- 10.3.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 10.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.
- 10.8** A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.
- 10.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.
- 10.10** O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**11.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado sem justificativa, na hipótese deste se tornar superior ao preço praticado no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**12. DO REGISTRO DE PREÇO**

**12.1** O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 10.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por motivo de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

**12.2** O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Fica eleito o foro da Cidade de Alagoins, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alagoins, 26 de março de 2019.

**ROSA VIRGINIA RIOS BRITO  
SECRETÁRIA  
CONTRATANTE**

**DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
Rep. p/ Denise de Jesus Silva  
CONTRATADA**





REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 026/2019 ATA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2019

PE SRP Nº 009/2019 COPEL – Ata de Registro de Preços nº. 026/2019. Objeto: Fornecimento de materias diversos, para uso na execução de serviços de reparos e manutenções em rede de drenagem urbana e na infraestrutura de logradouros do município de Alagoins/Bahia. Fornecedor: Depau Comércio de Madeiras e Materiais de Construção Ltda Epp – inscrita no CNPJ sob nº. 07.188.943/0001-39. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. – Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 26/03/2019. Preço Registrado:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Bloco ceramico (alvenaria de vedacao), de 9 x 19 x 19 cm	un	30.000,00	SERGIPE	0,30	9.000,00
1.2	Bloco ceramico (alvenaria de vedacao), 8 furos, de 9 x 19 x 29 cm	un	30.000,00	SERGIPE	0,63	18.900,00
1.3	Cal virgem comum para argamassas (NBR. 6453)	kg	3.000,00	HIDRAZINHO	1,06	3.180,00
1.4	Chapa de madeira compensada de pinus, virola ou equivalente, de *2,2 x 1,6* m, e = 15 mm	m²	326,40	FRANK	41,21	13.450,94
1.5	Tabua de madeira nao aparelhada *2,5 x 30 cm (1 x 12 ") pinus, mista ou equivalente da regio	m²	675,00	FRANK	30,93	20.877,75
1.6	Aco CA-50, 16,0 mm, vergalhao	kg	47.325,00	GERDAU	4,32	204.444,00
1.7	Aco CA-50, 12,5 mm, vergalhao	kg	18.480,00	GERDAU	4,32	79.833,60
1.8	Aco CA-50, 10,0 mm, vergalhao	kg	18.500,00	GERDAU	4,54	83.990,00
1.9	Aco CA-50, 8,0 mm, vergalhao	kg	7.584,00	GERDAU	5,34	40.498,56
1.10	Aco CA-60, 5,0 mm, vergalhao	kg	6.624,00	GERDAU	4,50	29.808,00
1.11	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m³	14.400,00	MINERAL	55,19	794.736,00
1.12	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m³	10.000,00	MINERAL	55,19	551.900,00



1.13	Pedra britada n. 3 (38 a 50 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m <sup>3</sup>	10.000,00	MINERAL	55,19	551.900,00
1.14	Adesivo plastico para pvc, bisnaga com 75 gr	un	500,00	PLASTILIT	5,61	2.805,00
1.15	Adesivo plastico para pvc, frasco com 175 gr	un	500,00	PLASTILIT	16,08	8.040,00
1.16	Tijolo ceramico macico *5 x 10 x 20* cm	un	60.000,00	SERGIPE	0,28	16.800,00
<b>VALOR GERAL: R\$ 2.430.163,85</b>						